



Ofício N° 47/2022

Ao

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera-PE

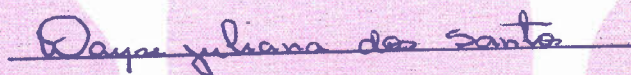
Cumprimentado Vossa Excelência, venho remeter em anexo:

- **Projeto de Lei N 10/2022** *"Estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município de Primavera-PE, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências".*

Para apreciação, em regime de urgência, e posterior aprovação dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente:



DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita

RECEBIDO, EM 27/07/22


Câmara Municipal de Primavera
Casa Euclides Sotero de Souza
Primavera - PE





PROJETO DE LEI Nº 10 DE 18 DE JULHO DE 2022

“Estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município de Primavera-PE, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores com caráter de urgência o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O vencimento básico mensal a serem pagos para o cargo de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município de Primavera-PE, não será inferior a dois salários mínimos mensais vigente, para a respectiva jornada de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados aos repasses pela União ao Município, nos termos do art. 198 §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único – O valor a ser pago aos Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município de Primavera-PE, referido no *caput* deste artigo, fica vinculado ao efetivo repasse pela União ao Município.

Art. 2º - Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 3º - As dotações financeiras necessárias para a consecução desta Lei estão previstas no Orçamento público vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Primavera, 18 de julho de 2022.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita





JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei 10/2022

Sr. Presidente;

Nobres Vereadores;

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei nº 10/2022 que concede Aumento escalonado ao piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Primavera-PE.

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias prestam serviços relevantíssimos ao País. A importância desses profissionais ficou ainda mais evidente no contexto da pandemia da covid-19. Eles foram essenciais no combate à doença.

É por meio desses agentes que a população mais carente recebe orientações sobre comportamentos adequados à preservação da saúde, bem como informações sobre riscos de doenças e epidemias. É inimaginável pensar na efetivação de políticas públicas de saúde sem a participação desses profissionais. Eles, de fato, são essenciais à saúde do Município de Primavera.

Acontece que esses agentes não recebem remuneração compatível com a importância de suas atividades para a nossa sociedade.

Em razão dessas circunstâncias, o Congresso Nacional, para amenizar essa incongruência, aprovou a PEC nº 9, de 2022, que consagra algumas garantias remuneratórias aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias e transfere para a União a responsabilidade pelo pagamento do vencimento desses profissionais.

Assim, aprovada a PEC, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, fixou o piso salarial em 2 (dois) salários mínimos, este regulamentado pelas PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 e PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Tratou ainda na Emenda Constitucional sobre o direito ao adicional de insalubridade e à aposentadoria especial que, são justificados pelo fato de os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias exercerem trabalho árduo, de sol a sol escaldante, de chuva a chuva, subindo ladeiras e descendo morros. Tudo somado ao contato permanente com moradores, por vezes portadores de doenças infecto-contagiosas, como tuberculose, hanseníase, hepatite, dentre outras, e vetores propagadores de doenças, além da manipulação de larvicida e inseticida, como o themefos granulado, e tantas outras intempéries que enfrentam.

Diante do exposto, creio firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis integrantes desta Casa Legislativa a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, *sob regime de URGÊNCIA*.

Gabinete da Prefeita, 18 de julho de 2022.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS- Prefeita

